

LEI Nº 983/2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026



"Autoriza a Concessão de Auxílio Transporte aos Estudantes e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio-transporte aos estudantes de Curso Superior, Curso Técnico Presencial e Curso Pré-vestibular, sem similares neste município, em cidades até setenta e cinco quilômetros distantes de Pedra Bela, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§ 1º Não se consideram cursos presenciais os cursos de ensino exclusivo à distância.

§ 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de graduação e graduação interdisciplinar e o Pré vestibular devidamente cadastrado nos órgãos competentes.

§ 3º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I - os alunos que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei.

§ 4º A gestão do benefício previsto nesta Lei caberá à Diretoria Municipal de Educação, competindo a esta a coordenação dos processos de inscrição, análise, concessão, acompanhamento e pagamento do auxílio-transporte.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo 1º será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os deslocamentos de até 50 km e de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para os deslocamentos que ultrapassarem a 50 km, podendo ser reajustados anualmente de acordo com o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor).

Art. 3º O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo por membro da família, vigente em território nacional, podendo exceder o valor em até

15%, mediante declaração do beneficiário ou representante legal;

II - residente e domiciliado no município de Pedra Bela;

III - matrícula no curso comprovada através de atestado expedido pelo estabelecimento de ensino;

IV - poderá ser realizado estudo socioeconômico do beneficiário, excepcionalmente, por Assistente Social do Município, caso a Diretoria Municipal de Educação entenda necessário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no questionário, conforme disposto no Art. 3º;

V - no caso da renovação a ser efetuada no início do segundo semestre, Atestado de Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no respectivo curso.

VI - o candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição e o questionário que estarão disponibilizados na sede da Diretoria Municipal de Educação, ou local determinado por esta diretoria;

Parágrafo único. Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos, originais acompanhados de cópias simples ou em cópia autenticada:

- a) documento de Identidade e CPF;
- b) uma foto 3x4;
- c) cópia de comprovantes de renda dos membros da família ou Declaração;
- d) cópia de comprovante de residência (energia elétrica, água ou telefônica);
- e) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do Contrato de Locação;
- f) comprovante de matrícula através de atestado expedido pelo estabelecimento de ensino;
- g) declaração escolar comprovando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária nas matérias cursadas;
- h) declaração firmada pelo estudante ou seu responsável legal acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade (Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 07/12/1940-Código Penal);
- i) Procuração na forma estabelecida no § 1º do Art. 5º da presente Lei, se for o caso.

Art. 4º Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação socioeconômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o auxílio-transporte durante todo o curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

§ 1º A análise da situação socioeconômica poderá ser realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de entrevistas individuais e visitas domiciliares pelo Serviço Social, conforme a administração o considerar necessário.

§ 2º O valor correspondente ao auxílio poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no

caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório.

§ 3º O valor será pago até o 05º (quinto) dia útil do mês de referência, preferencialmente mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo beneficiário ou, na impossibilidade, por meio de cheque nominal retirado junto à Tesouraria da Prefeitura de Pedra Bela, ou outra forma de pagamento a critério da administração.

§ 4º O auxílio-transporte ficará à disposição do interessado até o dia 10º (décimo) dia útil do mês de referência, contado a partir do prazo estabelecido no §3.

§ 5º Os valores dos auxílios a serem repassados poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 5º O benefício será mensal, mediante apresentação de requerimento junto a Diretoria Municipal de Educação em período e horário a ser por ela determinado, no início de cada semestre.

§ 1º O auxílio-transporte será pago de fevereiro a junho e de agosto a novembro de cada ano.

§ 2º Serão aceitas inscrições fora dos períodos acima determinados, desde que o estudante comprove ter ingressado posteriormente no curso.

Art. 6º O trancamento da matrícula ou abandono do curso deverá ser imediatamente comunicado à Prefeitura para suspensão do auxílio, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízos das penalidades previstas na Lei.

Art. 7º O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, e ainda se verificada a indisponibilidade de recursos financeiros pelo Município.

Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada, se necessário por Decreto Municipal.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei serão consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 523, de 17 de Janeiro de 2017 e Lei nº 946/2024 de 04 de dezembro de 2024.

Pedra Bela, 05 de fevereiro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal